Nº 000089

LEI N.º: 297, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas – MG aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos professores, e supervisores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino no exercício de 2009.

§ 1.º O abono será concedido a partir do mês de janeiro até o mês de dezembro de 2009.

§ 2.º O Prefeito Municipal fixará por decreto o valor mensal do abono de acordo com a receita efetivamente transferida a favor do FUNDEB.

§ 3.º O valor do abono será definido mensalmente levando-se em conta as eventuais sobras na conta do FUNDEB.

Art. 2.º O abono concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 3.º O abono de que trata o art. 1.º desta Lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 20 de fevereiro de 2009.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração

Elma Lúcia de Carvalho Paranhos
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98
20/02/09